

1894

29 Nov

~~1184~~

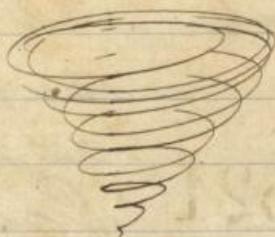
Juízo Federal
do Paraná.

~~Traslado das autos~~
de justificação requeri-
da por J. Maria do Rosário
Gomes.



~~4~~-222 521

Folha - uma - mil e cento e qua-
renta e quatro. Juízo Federal da
Seção do Paraná. Escrição, Cor-
rêa Pittucomut. Justificação. J.
Maria do Rosário Gomes. Justifi-
canta. Antuacão. Pto. do us
dias do mes de Novembro de
mil e cento e noventa e qua-
tro, em meu cartorio n'esta loca-
dade de Curitiba, autuo uma
petição em despacho da Pto.
Juz Federal desta Seção, para
se proceder nos termos da mes-
ma. Logo, faço esta antuacão.
Cui. Pannaol - arria - Pittu-
comut, eserivão, eserivi - Pet.ª
vadao Pto. Juz Seccional,
Maria do Rosário Gomes,
viuva de Luiz Moreira de Gomi-
ros, para poder habilitar-se
no Monte-pio instituido por
seu finado marido, precisa de
acordo com o Decreto nume-
ro tres mil seiscentos e sete de
dez de Janeiro de mil e cento
e sessenta e seis, com-
binado com o de numero
noventa e quatro de dez. a.
de trinta e um de Outubro



de mil e cento e noventa,
justificar que se conserva
no estado de viver, que vi-
vendo sempre com seu ma-
rido não estando delle di-
vorciada e nem por mais pro-
cedimento separada, e jus-
tificado quanto basta sejam-
lhe entregues as respectivas
autas para dellas fazer o
uso que couber. A margem
vão notadas as testemunhas
que em dia e hora por esse
juiz determinado serão apre-
sentadas. Pelo que. Espere
Recber elle. Testemu-
nhas - Coronel do Arme e Pon-
tões dos Santos. José Romi-
guis Pinna. O billete José
da Costa. Curitiba dese-
sita de Outubro de mil e cento
e noventa e quatro. Ma-
ria da Posição Guirós. (Co-
stava sellada com uma es-
tampilla federal de desu-



Vistos estas autas, julgo por
sentença a justificação feita
de folhas tres a cinco sobre
os itens de folhas duas, a fim
de que a mesma senta todas
seus effeitos de direito e man-
do que pague as custas pela
justificação, sejam a ella
atregues os presentes autos.
no original, ficando trasla-
do em cartorio. Levantada, seis
de Novembro de mil oitocen-
tos noventa e quatro. O Juiz
Seccional, Manoel Lyra-
es Carvalho de Albuquerque.
Publicação. No mesmo dia,
miz e ummo acima referi-
das faces publico em meu car-
torio, nesta cidade de Curu-
tyba, a Sentença supra do
Pauco Juiz Federal desta Sec-
ção. Cu Damos Cartão de
Pittuacant, escreva, escrevi.
Conta - Juiz - (em sellos) Tres
promissas a quatrocentos réis,
mil e oisento réis. Tres teste-
muntas - a mil réis, tres mil
réis. Sentença - duas mil
réis. Escreva, Sentença
quinhentas réis. Contida
folhas tres, sete mil e du-
santos réis. Tres testemu-
ntas - seis mil réis. Nem ter-

no de mil réis. Pais ditos
de duzentos réis - quatrocentos
réis. Memã quia - trescentos réis.
Trastado e Sello - seis mil no-
vcentos e vinte réis. Sello dos
autos - um mil réis. Conta -
um mil réis. Vinte e quatro
mil trescentos e vinte réis - Re-
is - trinta mil quinhentos e
305 20 vinte réis. Jamasso Correia
e Pittmeamp. Nada mais
se continha em ditos autos
que aqui ficam bem e fiel-
mente trasladado em meu
cartorio n'esta cidade de
Caritypa aos seis dias do
mez de Novembro de mil oit-
centos noventa e quatro. Com
Jamasso, Correia e Pittmeamp
escrivão escrevi, comparei e as-
signo -



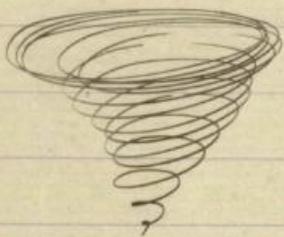
de ausentes, réis, inutilizada le-
galmente.) Como requer
para o primeiro dia desem-
peido do juizo. Curitiba, vin-
te e tres de Outubro de mil
aito e cento e noventa e quatro.
Carvalho de et unanão.
Certifico que intimiei nesta
cidade ao Doutor Leonar do
Macedonia Franco e San-
ta, Procurador Seccional, pa-
ra assistir a presente justifi-
cação, que terá logar no dia
tres do mes de Novembro
vindouro ao meio dia, na
casa da Delegacia Fiscal
onde o Juiz Federal desta Sec-
ção da audiencias. O que
bem sciuto ficou e deu fé.
Curitiba, vinte e tres de
Outubro de mil aito e cento e
noventa e quatro. O Es-
crivão, Parnaso Camêa
de Pittencourt, - Assentada.
Nos tres dias do mes de





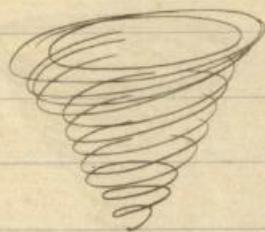
Novembro de mil e cento e
noventa e quatro, nesta cidade
de Vila Rica, na salada
municipal, no edificio da Re-
guesia Fiscal, onde se achava
o Doutor Manoel Eguazio
Carvalho de Albuquerque,
Jm, Fiscal desta Secção, comi-
ssario Escrivão de seu cargo, hum
assim o requerente J. Elbana
do Rozario Euvros e o Doutor
Leopoldo da Academia Franca
e Souza, Procurador Specia-
l, para se proceder a in-
quirição das testemunhas
constantes do rol. Do que
laurei este termo. Em Vila Rica
cidade de Pernambuco, escrevi,
escrevi - Primeira Testemu-
nha. Manoel José Alves
dos Santos, casado com
sessenta e seis annos de ida-
de, proprietario, natural e
residente desta cidade; nos
testes disse nada; teste -





testemunha que fez a promes-
sa legal para vir a vida-
de do Sr. Saubesse e lhe fosse
perguntada. Sendo-lhe lida a
petição de póltas suas disse
que sabe que a justificante
conserva-se no estado de
viver, vivendo honestamente
e que durante a vida de seu
marido e finado Luiz Maria
de Guiror - Fiel Comprador do
Almoxarifado do Hospital Obili-
tar desta cidade, nunca esteve
vella divorciada e nem sepa-
rada por náo procedimento.
Declarou ainda que tendo
pleno conhecimento das factos
que acaba de copiar, não só
pelas relações que intertem
com a justificante como
tambem pelo facto de co-
nhecê-la ha muito tempo.
Para a palavra ao Doutor Pro-
curador Secionaria, por elle
foi dito que nada tem a





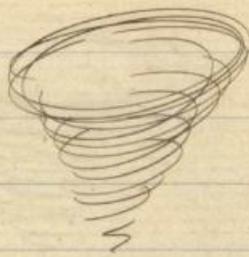
reperguntar a testemunha.
Nada mais disse e nem lhe
foi perguntada, e sendo por
mim escripta lida este depoi-
mento, que a testemunha
nada conforme, assigna em
o fim, a justificante e a Pactos
Procurador Seccional. E no
Pamass Corvã de Pittan-
court, escripta, escripta. Car-
valho de ellemondã. Manoel
Gonsalves das Neves. Maria
do Rozario Pereira. Leonor
da Conceição Franca e Souza.
Segunda Testemunha - José
Rodrigues Vieira, casado com
quarenta e dois annos de
idade, negociante, natural
do Reino de Portugal e resi-
dente nesta cidade; aos es-
tantes disse nada; testem-
nha que por a promessa he-
gal para dizer a verdade
da que haubesse e lhe fosse
perguntado Surdo. He lida





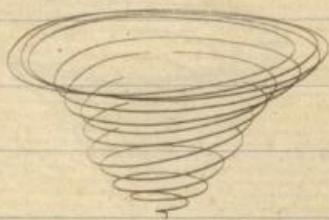
lida a pte em de pólhas duas
disse que sabe e é verdade
que a justificante Pona elba-
ria do Rozario Guirao consen-
va-se no estado de viver, vi-
vendo honestamente e que du-
rante a vida de sua esposa
Luiz elbarria de Guirao, Fi-
el Compadre do Almoço e
do Hospital elibilita de estado
dado, nunca esteve divorciada
e nem separada do mesmo
por máo comportamento. De-
clarou ainda que tem ple-
no conhecimento do que a-
caba de referir, pois conse-
ce a justificante desde mu-
to tempo. Foi a palavra
do Doutor Procurador Secio-
nal, por elle foi dito que
nada tinha a responder
a testemunha. Nada ma-
is disse e nem lhe foi per-
guntado e sendo lido por
seu Escrivão esta depoi-





muito que a testemunha
nada conforme, assigna
com o juiz e partes. E em
Pauz de Arica de Dittun-
cunt, escrivan, escrivi. Can-
valho de Moudanca. José
Rodrigues Pina. Maria da
Rosa Guerin. Leonarda
Macidonia Franco e Souza.
Ireneia Testemunha. Abili-
tao José da Costa, casado
com quarenta e sete annos
de idade, empregado publico,
natural e residente d'esta ci-
dade; aos estames disse
nada; testemunha esta que
fez a promessa legal para
dizer a verdade do que sou-
ber e lhe fosse perguntado.
Souza. Me lida a peticao
de fôlhas duas disse que
dalle que a justipante Jo-
na Maria de Rozario Gueri-
ros se conserva no estado
de viver, vivendo honra.





honestamente e que durante
a vida de Sua mãe Sr. Maria
Morrina de Guenar. Fiel com-
prador do Almoçoarife do Hos-
pital Militar desta Cidade,
nunca esteve divorciada e
nem separada do mesmo
por máo procedimento, e is-
to sabe pelo conhecimento
que tem da justiça ante
de quem foi visto e a quem
conhece desde muito tempo.
Para a palavra do Doutor
Procurador Secional, por
elle foi dito que nada tinha
a referir quanto a testemu-
nha. Nada mais disse e
nem lhe foi perguntada. Ser-
vo-lhe lido este depoimento,
que a testemunha achou
conforme, assigna com
o fim e partes. Cuz Damas
Leorrina de Pittuncont, escri-
vã, escrivi - Curo alho de
Morrina, el Militão José





da Costa. e Maria da Rozario
Lemos. Leonardo e Academia
Francos e Souza. - Guia. -
Pagará de sellos de cinco fo-
llas, inclusive a seguinte, um
mil réis e seis mil e duzen-
tos réis de emolumentos do
Juz. Comarca, quatro de No-
vembro de mil oitocentos no-
venta e quatro. O Escrivão,
Joaquim Corrêa de Brito-
court. - (Cetava sellada com
estampillas federaes do va-
lor de sete mil e duzentos ré-
is, inutilizadas legalmente.)
Conclusão. Aos seis dias
do mes de Novembro de
mil oitocentos noventa e qua-
tro faço estes autos conclu-
tos no Doutor Manoel Souza
e Carvalho de Albuquerque,
Meritissimo Juiz Federal des-
ta Secção. Com Jassaco Cor-
rêa de Brito court, escrivão,
escrivi - Conclusos. Pistos

